



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

ATA Nº 02/2022

1 Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às 14 horas, desta terça-
2 feira, no Salão de Eventos da Smed, a plenária do Conselho Municipal de Educação (CME)
3 reuniu-se extraordinariamente, conforme convocação prévia, realizada pela Secretária de
4 Educação à todas as escolas da rede municipal para participarem do I Encontro de Equipes
5 Diretivas e contou com a presença dos seguintes conselheiros: **Fernando Araújo Nunes**,
6 representante do Grupo Escoteiro Jacuí e Presidente do CME, **Eliane Poeta Peixoto**,
7 representante dos Professores Municipais, **Alessandra da Cunha Garcia Berbigier**,
8 representante dos Professores Municipais, **Eulélia de Souza Botelho**, representante dos
9 Professores Municipais, **Roberta Pizzio Carneiro**, representante de Conselho Escolar, e
10 **Silmara Barrey**, Representante da APAE, e Michele Leote Sampaio Foques, Representante
11 do Executivo, O conselheiro e presidente Fernando Araujo iniciou o Encontro, dando boas-
12 vindas a todos, após passou a palavra a Secretaria de Educação para a abertura do I Encontro
13 do CME com as Equipes Diretivas, após o presidente Fernando Araújo começou apresentando
14 o site do CME, a composição do colegiado, credenciamento das escolas, Regimentos :
15 importância e prazos para aprovação, Atas, Resoluções, Leis da Educação, Metas do PME-
16 Plano municipal de Educação, todos e qualquer atividades e/ou documento referente ao
17 conselho está armazenado no site, explanou sobre as competências do Conselho Municipal de
18 Educação, sobre a lei 2927/2016 que dá direito ao professor que fizer parte da equipe diretiva
19 do conselho cumprir parte da carga horaria, bem como ter dispensa para participar das reuniões
20 mensais. Após o presidente Fernando Araújo passou a palavra para a relatora da Comissão de
21 Legislação e Normas, Conselheira Alessandra Garcia, onde a mesma agradeceu a presença
22 de todos para podermos repensar a organização dos regimentos escolares, uma organização
23 que facilite leitura dos regimentos seguindo um padrão, colocou que é importante que as
24 escolas se pronuncie e/ou sugiram alterações mandando para o CME e, na possibilidade das
25 mesmas, possam ser compartilhadas com as demais unidades de educação, após passou a
26 leitura e apresentação da proposta de organização dos regimentos escolares, que foi discutida
27 e elaborada por este Conselho, para este momento, que está a disposição no site do CME,
28 conforme segue: **REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
29 FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS. TÍTULO I Das Disposições
30 Preliminares Capítulo I- Da Caracterização Art. 1º** - A organização administrativa, didática e
31 disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao
32 Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente
33 Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e
34 Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas
35 complementares. **Art. 2º** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil
36 pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas serão mantidas pela Prefeitura
37 Municipal e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

38 único: As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da
39 população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e
40 características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do
41 sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.
42 **Capítulo II** Dos Objetivos da Educação Escolar **Art. 3º** - A educação escolar, inspirada nos
43 princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do
44 ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da
45 cidadania e sua qualificação para o trabalho. Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A
46 educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento
47 integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e
48 social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º - A educação infantil
49 será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de
50 idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade. **Art. 4º** - Os objetivos
51 do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei
52 nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação
53 nacional. Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental: I –
54 ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social, II - desenvolver o educando,
55 assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-
56 lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores; III - garantir a permanência do
57 aluno na escola; IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria
58 oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;
59 V - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência,
60 transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da
61 matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado
62 (AEE); VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade. **Capítulo**
63 **III** Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil **Seção I** Dos
64 **Objetivos Gerais Art. 5º** - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem
65 interações e a brincadeiras de modo a: DCNEI 1) promover o conhecimento de si e do mundo
66 a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a
67 individualidade e a expressividade da criança; 2) proporcionar a imersão transversal das
68 crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.; 3) inserir os
69 infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais
70 orais e escritos; 4) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para
71 incremento do raciocínio matemático; 5) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela
72 exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a
73 integração progressiva com a natureza e com a sociedade. 6) propiciar experiências de
74 aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado
75 pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar; 7) viabilizar às crianças a compreensão
76 e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura,
77 origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no
78 diálogo e conhecimento da diversidade. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

79 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6(seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na
80 idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do
81 cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios
82 básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente
83 natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se
84 fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em
85 vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o
86 fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância
87 recíproca em que se assenta a vida social. **Art. 6º** - Princípios da Educação Infantil – DCNEI
88 Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao
89 meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades. Políticos: dos direitos de
90 cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática. Estéticos: da
91 sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes
92 manifestações artísticas e culturais As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas
93 de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios: I – éticos: de justiça,
94 solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de
95 compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar
96 quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras
97 formas de discriminação; II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania,
98 de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
99 da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros
100 benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos
101 entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das
102 desigualdades sociais; III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da
103 racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da
104 valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da
105 construção de identidades plurais e solidárias. Seção II Dos Objetivos do Ensino Fundamental
106 de Tempo Integral (quando houver) **Art. 8º** - O Ensino Fundamental oferecido em tempo integral
107 têm por objetivo ampliar a permanência dos alunos na escola, de modo a ampliar as
108 possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o
109 acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a
110 experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias
111 da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do
112 meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares
113 e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais. **Art. 9º** - As atividades serão
114 desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em
115 espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a
116 utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias
117 com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-
118 pedagógico. **Capítulo IV** Da organização e Funcionamento das Escolas **Art. 10-** As escolas
119 serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

120 dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-
121 pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de: I -
122 elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica; II - administrar
123 seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias
124 letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada
125 docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-
126 se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a
127 escola; VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os
128 responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução
129 da proposta pedagógica da escola; VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz
130 competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos
131 alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual
132 permitido em lei. § 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial. PREVER CASOS
133 COMO OCORRIDO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. **Art. 11** – As escolas serão
134 organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800
135 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho
136 escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino
137 Fundamental; § 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem
138 desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas,
139 cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar,
140 envolvendo a presença dos professores e dos alunos. § 2º - Para cumprimento da carga horária
141 prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio,
142 poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da
143 classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular. §3º - A carga
144 horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nos cursos correspondentes aos
145 anos iniciais, será aquela expressa no plano de curso) e, nos anos finais, cada semestre terá
146 carga horária mínima de 400 de (quatrocentas) horas, distribuídas pelos dias letivos definidos
147 no plano de curso. Título II Da Gestão Democrática Capítulo I Dos Princípios **Art. 12** - A gestão
148 democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a
149 garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado
150 de qualidade do ensino ministrado. **Art. 13** – A gestão democrática tem por finalidade: I –
151 propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto
152 político-pedagógico da escola; II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos
153 conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares. § 1º - O projeto político-
154 pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade
155 escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos
156 profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares
157 nacionais e do sistema municipal de ensino. § 2º Será assegurada ampla participação dos
158 profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das
159 orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como
160 apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

161 conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.
162 Capítulo II Das Instituições Escolares Seção I Disposições Gerais **Art. 14** – As instituições
163 escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as
164 relações de convivência das comunidades escolar e local. Parágrafo Único: As escolas
165 contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas
166 constantes de seus estatutos: I – associação/círculos de pais e mestres; II - grêmio estudantil,
167 quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos. **Art. 15** - Caberá à direção da
168 unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho
169 Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil. **Art. 16** - Outras
170 instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.
171 SEÇÃO II DA CÍRCULO/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES **Art. 17** - A Associação de Pais e
172 Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins
173 lucrativos, representativa da comunidade escolar. **Art. 18** - A Associação/Círculo de Pais e
174 Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão
175 dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais. **Art. 19** – A
176 Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei. SEÇÃO III
177 DO GRÊMIO ESTUDANTIL **Art. 20** - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação
178 dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas
179 esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985. **Art. 21** - A
180 organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus
181 estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de
182 ensino convocada para este fim. § 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e
183 dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada
184 estudante. § 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas
185 dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.
186 Capítulo III Dos Colegiados **Art. 22** - A escola contará com os seguintes colegiados: I- Conselho
187 Escolar; II - Conselhos de Classe/ano/semestre. Seção I Do Conselho Escolar **Art. 23** - Os
188 Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se
189 no órgão máximo de discussão ao nível de escola. §1º - Os Conselhos Escolares terão função: I
190 - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas; II- Deliberativa em questões
191 financeiras; III- Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras. § 2º Na
192 definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais,
193 as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria
194 Municipal de Educação. Art. 24 - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os
195 princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de
196 ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente. **Art. 25** - O Conselho
197 Escolar deve seguir LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 27/02/1996 DISPÕE SOBRE OS
198 CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO
199 AO DISPOSTO NO ["CAPUT" DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL](#) E DO [ART. 147](#)
200 [DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Art.**
201 **26º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

202 cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar,
203 incluem-se as de: **I** - Elaborar seu regimento; **II** - Adendar, modificar e aprovar o plano
204 administrativo anual elaborado pela Direção da sobre a programação e aplicação dos recursos
205 à manutenção e conservação da escola; **III** - Criar e garantir mecanismos de participação
206 efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-
207 pedagógico da unidade escolar; **IV** - Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três)
208 indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância; **V** - Divulgar
209 periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros,
210 resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados; **VI** - Coordenar o processo de
211 discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar; **VII** - Convocar assembleias gerais
212 dos segmentos da comunidade escolar; **VIII** - Encaminhar à autoridade competente proposta
213 para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola,
214 em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e
215 registradas formalmente; **IX** - Recorrer a instancias superiores sobre decisões a que se julgar
216 apto a decidir, conforme o regimento escolar. Seção II Dos Conselhos de Classe/ano/semestre
217 **Art. 27** - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo
218 de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a: I
219 - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas; II -
220 propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem; III - favorecer a
221 integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe; IV- orientar o
222 processo de gestão do ensino; V – decidir sobre promoção ou retenção de alunos. **Art. 28** - Os
223 conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano,
224 podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ ano que
225 poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou
226 retenção. **Art. 29** - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por
227 trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola. Parágrafo único - As reuniões dos
228 Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a
229 presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica. **Art. 30** - Os conselhos de
230 classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições: I- avaliar, ao
231 longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem
232 relativos aos componentes curriculares, mediante: a) análise dos padrões de avaliação
233 utilizados; b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente; c) identificação das
234 causas do aproveitamento insuficiente; d) coleta e utilização das informações sobre as
235 necessidades, interesses e aptidões dos alunos; e) elaboração e programação das atividades
236 de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle
237 de ausências. II - avaliar a conduta da classe/ano: a) confrontando o relacionamento da
238 classe/ano com os diferentes professores; b) identificando os alunos de ajustamento
239 insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.
240 III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos: a) determinando retenção quando o aluno,
241 após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado
242 conteúdos necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte; b) homologando o



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

243 resultado final obtido pelo aluno; c) opinando sobre recursos relativos à verificação do
244 rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis. Capítulo IV Das Normas de
245 Gestão e Convivência Seção I Das Disposições Gerais **Art. 31** - As normas de gestão e
246 convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da
247 escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade
248 cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade. ESPECIFICAR!!! Art. 32 - As
249 Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as
250 constantes deste Regimento. Seção II Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e
251 aos Funcionários – de acordo [LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993](#) e [LEI MUNICIPAL Nº](#)
252 [561, DE 07/01/1994](#). Seção III Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos
253 Funcionários, Estagiários – em acordo [LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993](#), [LEI](#)
254 [MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994](#), [LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008](#). Seção
255 IV Dos Direitos e Deveres dos Alunos **Art. 33** – São direitos dos alunos, além de outros previstos
256 na legislação vigente: I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os
257 currículos constantes do projeto político-pedagógico; II - ter assegurado respeito de sua pessoa
258 por toda comunidade escolar; III - ter convivência sadia com seus colegas; IV – manter
259 comunicação harmoniosa com seus professores; V – reunir-se para organização de
260 agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
261 VI – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da
262 escola; VII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola; VIII -
263 recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo
264 que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável; IX - organizar
265 o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades
266 educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais; X - receber atendimento adequado por
267 parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos; DEVERES: descrever Seção V
268 Das Sanções Aplicáveis aos Alunos **Art. 34** - As penalidades a serem aplicadas aos alunos,
269 dependendo da gravidade da falta cometida são: I - repreensão verbal com orientação ao aluno;
270 II - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais; III -
271 encaminhamento ao Conselho Tutelar; IV - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:
272 a) - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência; b) - apuração das
273 responsabilidades; c) - orientação e conscientização; d) - elaboração de termo constando todos
274 os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;
275 V - transferência compulsória de período; VI - transferência compulsória para outra escola
276 pública. Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de
277 nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado
278 somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável. **Art. 35** - A penalidade de
279 suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e
280 obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de
281 aluno menor de idade. Parágrafo único - Não haverá limite de número de suspensão para os
282 alunos. **Art. 36** - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e
283 comunicada aos pais ou responsáveis. Capítulo V Do Projeto Político-Pedagógico **Art. 37** - As



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

284 unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que
285 será revisto e atualizado anualmente. **Art. 38** - O projeto político-pedagógico da escola deverá
286 traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua
287 autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e
288 recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do
289 respectivo sistema de ensino. **Art. 39** – O projeto político-pedagógico deverá conter: I - a
290 proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação
291 da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
292 II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços
293 interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino
294 Fundamental e Etapas da Educação Infantil. III – o programa de formação continuada dos
295 professores; IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar
296 o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente. Parágrafo único:
297 O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os
298 profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de
299 trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os
300 trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos
301 com a comunidade. **Art. 40** - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em
302 estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos
303 alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos
304 educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de
305 avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a
306 construção de uma sociedade democrática e igualitária. Parágrafo único: Cabe ao diretor da
307 escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-
308 pedagógico. **Art. 41** - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho
309 Escolar e à homologação do órgão competente. **Art. 42** - Anualmente serão incorporados ao
310 Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo: I - agrupamento de alunos e sua distribuição
311 por turno, curso, ano e turma; II - quadro curricular por curso e ano; III - organização das horas
312 de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma; IV - calendário escolar e demais eventos
313 da escola; V - projetos especiais. Capítulo V Do Plano de Curso **Art. 43** - Os Planos dos Cursos
314 mantidos pelas escolas serão parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por
315 finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão: I - objetivos; II –
316 matriz curricular III - integração e sequência dos componentes curriculares; IV - síntese dos
317 conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino; V- carga horária
318 mínima dos cursos e componentes curriculares. § 1º - Os planos de curso serão atualizados
319 sempre que necessário § 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão
320 encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.
321 Capítulo VII Do Plano de Ensino **Art. 44** - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes
322 até o final do primeiro trimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e o
323 plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a
324 disposição da direção e supervisão de ensino. Parágrafo único: Os planos de ensino têm por



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

325 finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem
326 utilizadas pelos docentes e deverão conter: I – objetivos do curso; II – competências e
327 habilidades que os alunos deverão dominar; III – integração e sequência dos componentes
328 curriculares; IV – conteúdo programático; V – mecanismos de avaliação e estratégias de
329 recuperação da aprendizagem; VI – cronograma das atividades; VII – bibliografia; VIII – nome
330 do professor, assinatura e data. **Art. 45** - Os planos de ensino serão submetidos à homologação
331 da direção da escola. TÍTULO III Do Processo de Avaliação Capítulo I Dos Princípios **Art. 46** -
332 A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto
333 sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e
334 transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do
335 ensino. **Art. 47** - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação
336 externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por
337 procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o
338 acompanhamento: I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de
339 acordo com os objetivos e metas propostos; II - do desempenho da direção, dos professores,
340 dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional; III -
341 da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela
342 escola; IV- da execução do projeto político-pedagógico. Capítulo II Da Avaliação Institucional
343 **Art. 48** - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos,
344 objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos
345 pedagógicos, administrativos e financeiros da escola. **Art. 49** - Os objetivos e procedimentos
346 da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola. **Art. 50** - A síntese dos
347 resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem
348 apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteando os
349 momentos de planejamento e replanejamento da escola. Capítulo III Da Avaliação do Ensino e
350 da Aprendizagem **Art. 51** - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será
351 realizado por meio de procedimentos externos e internos. **Art. 52** - A avaliação externa estará
352 articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e,
353 eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos
354 esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos. § 1º A análise
355 do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá
356 auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com
357 vistas ao alcance de melhores resultados. § 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos
358 refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as
359 referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico
360 da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.
361 **Art. 53** - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da
362 escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus
363 objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à
364 programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade. **Art.**
365 **54** - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos: I - diagnosticar e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

366 registrar os progressos do aluno e suas dificuldades; II - possibilitar que os alunos auto-avaliem
367 a aprendizagem; III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as
368 dificuldades; IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade
369 de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e
370 reclassificação do aluno; V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos
371 conteúdos curriculares. **Art. 55** - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda
372 os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular
373 às aulas, participação nas atividades pedagógica e responsabilidade nas tarefas que executa.
374 § 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os
375 quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
376 § 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada
377 componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.
378 § 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e
379 procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais
380 e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua
381 adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando; **Art. 56** – Na
382 LDB, art, 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro
383 do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino
384 fundamental. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses trimestrais,
385 semestrais e finais, em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de
386 0(zero) a 10,0(dez), e/ou Parecer Descritivo identificando os alunos com rendimento satisfatório
387 ou insatisfatório, na seguinte conformidade: -ESPECIFICAR!!! **Art. 57** – A avaliação se constitui
388 em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades
389 realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior. **Art.**
390 **58** - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos
391 professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de
392 ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados. § 1º - No final do ano
393 letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir
394 sobre a promoção ou retenção do aluno. § 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata
395 o parágrafo anterior levará em conta a organização dos ciclos e/ou dos anos adotados pela
396 unidade escolar. Título IV Da Organização e Desenvolvimento do Ensino Capítulo I Da
397 Caracterização **Art. 59** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto
398 de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-
399 pedagógico da escola, abrangendo: I - níveis, cursos e modalidades de ensino; II - currículos;
400 III – seriação/ano; IV - projetos especiais. Capítulo II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de
401 Ensino **Art. 60** - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará: I -
402 ensino fundamental regular em tempo parcial; II – educação Infantil – (ESPECIFICAR ETAPA);
403 III - ensino fundamental regular em tempo integral (se houver, caso contrário retirar o inciso) IV
404 - EJA - educação de jovens e adultos (se houver, caso contrário retirar o inciso); V - atendimento
405 educacional especializado – AEE. Seção I Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial
406 e em Tempo Integral (se houver) **Art.61** – Todos os alunos serão matriculados em classes



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

407 comuns do ensino regular. **Art. 62** - Considera-se como de período parcial a jornada escolar
408 que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo
409 uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas. **Art. 63** - Considera-se como
410 de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo,
411 durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e
412 quatrocentas) horas. (manter se houver tempo integral) Seção II Da Educação para Jovens e
413 Adultos **Art. 64** - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram
414 acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria. § 1º - A idade
415 mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de
416 exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer
417 CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010. § 2º - Os cursos serão oferecidos
418 conforme Resolução CME 046/2021. § 3º - Os cursos serão organizados na seguinte
419 conformidade: I - nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária
420 serão aquelas expressas no plano de curso; II – nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano,
421 o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas
422 em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas. Seção III Da Educação Especial
423 **Art. 65** - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas
424 habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no
425 Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em
426 salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da
427 rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.
428 § 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da
429 disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras
430 para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. § 2º - O
431 AEE não é substitutivo às classes comuns. **Art. 66** - A elaboração e a execução do plano de
432 AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou
433 centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a
434 participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da
435 assistência social, entre outros necessários ao atendimento. **Art. 67** - Para atuação no AEE, o
436 professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação
437 específica para a Educação Especial. **Art. 68** - São atribuições do professor do Atendimento
438 Educacional Especializado: I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos
439 pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos
440 alunos público-alvo da Educação Especial; II – elaborar e executar plano de Atendimento
441 Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos
442 pedagógicos e de acessibilidade; III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos
443 na sala de recursos multifuncionais; IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos
444 recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como
445 em outros ambientes da escola; V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na
446 elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; VI – orientar
447 professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

448 VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos,
449 promovendo autonomia e participação; VIII – estabelecer articulação com os professores da
450 sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de
451 acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades
452 escolares. Capítulo III Dos Currículos **Art. 69** - O currículo do Ensino Fundamental e Educação
453 Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada. Parágrafo
454 único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado
455 e não podem ser consideradas como dois blocos distintos. **Art. 70** - O currículo será organizado
456 atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade: I – E.I. - Resolução
457 CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009; II - no ensino fundamental regular: Parecer
458 CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010; III – na educação de jovens e adultos
459 – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 1/2000 e Resolução CNE/CEB
460 nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021. IV - educação especial: Parecer
461 CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.
462 Parágrafo único - Além da base nacional comum e da parte diversificada a organização
463 curricular do ensino fundamental de tempo integral incluirá atividades curriculares direcionadas
464 para: (se houver) ESPECIFICAR (se houver) Capítulo IV Dos Projetos Especiais **Art. 71** - As
465 escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo: I – atividades de reforço e
466 recuperação da aprendizagem e orientação de estudos; II – programas especiais de aceleração
467 de estudos para alunos com defasagem ano/idade; III – organização e utilização de salas
468 ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios; IV – grupos de estudo e pesquisa; V – cultura,
469 lazer e desporto; VI – outros de interesse da comunidade. Parágrafo único – Os projetos
470 especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por
471 profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes. Capítulo V Da
472 Organização dos Ciclos e Anos Escolares **Art. 72** - O ensino fundamental e Educação Infantil
473 regular será organizado na seguinte conformidade: A Educação Infantil destina-se às crianças
474 de 4 meses a 5 anos, em turmas de berçário nível I e II, maternal nível I e II e Pré nível II. As
475 turmas são organizadas da seguinte forma: Berçário I – crianças a partir de quatro meses de
476 idade e menos de um ano Berçário II - crianças que completam 1 ano até 31/03 e 2 anos após
477 31/03 Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03 Maternal II –
478 crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03 Pré I – crianças que completam
479 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03. (DETALHAR/ESPECIFICAR etapas e modalidades
480 oferecidas pela Unidade Escolar) I – anos iniciais e ciclo de alfabetização... II – anos finais ... III
481 – EJA... Título V Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica Capítulo I Da
482 Organização **Art. 73** - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a
483 flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas
484 características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomada de decisão
485 e no acompanhamento e avaliação do processo educacional. **Art. 74** - A organização técnico
486 administrativa pedagógica da escola abrange: INFORMAR CARGOS/FUNÇÕES E
487 ATRIBUIÇÕES Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola,
488 bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

489 municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores. Seção I Do Diretor de Escola
490 **Art. 75** - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação
491 vigente. **Artigo 76** - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras
492 previstas na legislação vigente: DESCREVER; Seção II Do Vice-Diretor de Escola; **Art. 77** - O
493 vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes
494 à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor. **Art. 78** - O Vice-Diretor de
495 Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá: DESCREVER
496 Seção III Do Supervisor Escolar Orientador Educacional Secretaria Descrever demais Funções
497 Capítulo VI Do Corpo Docente **Art.79** – O corpo docente é constituído por todos os professores
498 da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente: Capítulo
499 VII Do Corpo Docente **Art. 80** - Integra o corpo docente todos os alunos da escola, a quem se
500 garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento
501 como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo
502 do trabalho. Título VI Da Organização da Vida Escolar Capítulo I Da Caracterização **Art. 81** - A
503 organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a
504 permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno,
505 abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos: I - formas de ingresso, classificação e
506 reclassificação; II - frequência e compensação de ausências; III - promoção e recuperação; IV
507 - expedição de documentos de vida escolar. Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação
508 e Reclassificação; **Art. 82** - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis
509 ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da
510 demanda escolar e os seguintes critérios: I - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de
511 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho (ou 31 de março) do ano
512 em que cursar o referido ano. II - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida
513 a comprovação da promoção da etapa anterior; III - por ingresso na educação de jovens e
514 adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos; **Art. 83** - A classificação ocorrerá
515 mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores,
516 observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências
517 nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que
518 determinará o ano adequado para a matrícula. **Art. 84** - A reclassificação do aluno em ano mais
519 avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências
520 nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em
521 consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de: I - proposta
522 apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação
523 diagnóstica; **Art. 85** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até (prazo) para
524 o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do
525 ano letivo. **Art. 86** - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de
526 outras escolas do país ou do exterior. Capítulo III Da Frequência e Compensação de Ausências
527 **Art. 87** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares,
528 e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que
529 ultrapassarem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

530 período letivo. § 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas,
531 orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a
532 finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às
533 aulas; § 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas
534 no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno
535 de justificar suas faltas. **Art. 88** - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre
536 o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para
537 promoção. Capítulo IV Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos Seção
538 I Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular **Art. 89** - A promoção ou a retenção de alunos se
539 fará no final de cada ano/semestre; **Art. 90** - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno
540 será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio
541 da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de
542 cada trimestre do ano letivo. **Art. 91** - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada
543 obtiver nota final mínima 5,0 (cinco). **Art. 92** - As notas que expressam a nota final serão
544 submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a
545 promoção ou retenção dos alunos. **Art. 93** - Os alunos recebidos por transferência, cujas
546 avaliações sejam expressas em conceitos, - verificar como a escola procederá? Seção II Dos
547 Alunos da Educação de Jovens e Adultos. **Art. 94** – Os alunos da educação de jovens e adultos
548 serão promovidos ou retidos no final de cada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de
549 curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino
550 regular. Parágrafo Único: Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento
551 considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos
552 do ensino regular. CONFIRMAR CADA UNIDADE ESCOLAR Seção III Da Aceleração de
553 Estudos **Art. 95** – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a
554 progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar. **Art. 96** – A aceleração de
555 estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.
556 Parágrafo único; A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da
557 supervisão escolar. **Art. 97** – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de
558 diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a
559 aceleração de estudos dos mesmos. **Art. 98** – A aceleração de estudos poderá também ser
560 empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar
561 o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno
562 escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico. Capítulo V Da
563 Expedição de Documentos e Vida Escolar **Art. 99** - Cabe a unidade escolar expedir históricos
564 escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de
565 curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida
566 escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente. Parágrafo único - A escola
567 poderá, de acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada,
568 expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.
569 Título VII Das Disposições Gerais **Art. 100** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos
570 cópia do Regimento Escolar. **Art. 101** - Incorporam-se às normas deste Regimento, as



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação

571 determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos
572 competentes do sistema. **Art. 102** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é
573 parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários
574 normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas
575 quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME
576 003/2021. **Art. 103** - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela
577 autoridade competente. **Art. 104** - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de
578 Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME. Local e data **OBSERVAÇÕES –**
579 **DICAS:** Aspectos formais Folha de rosto- prever folha de rosto completa. Numeração das
580 páginas-numerar a partir da folha de rosto; Espaços em branco- eliminar os espaços em branco
581 existentes entre os itens do texto regimental; Sumário - organizar o sumário com a relação dos
582 assuntos pela ordem numérica e indicação das páginas onde constam Identificação; Dados de
583 identificação-organizar os dados e informar os atos legais da escola. Após fe algumas
584 observações sobre a construção de pareceres dos alunos, para que realmente identifique o
585 rendimento do aluno e não configure apenas como um relatório. E sobre a importância de
586 observar como expedir o histórico escolar dos alunos para que conste a nomenclatura
587 adequada e correspondente as leis vigentes e/ou anteriores. Após o presidente Fernando
588 Araújo passou a palavra para a relatora da comissão de Ensino Fundamental, conselheira
589 Roberta Pizzio, que colocou-se à disposição nos dias em que cumpre sua carga horária nas
590 terças e quartas feiras, a tarde. Após foi aberto a questionamentos e todos foram convidados a
591 se servirem no coffee break oferecido pelos membros da equipe diretiva do CME. Não havendo
592 mais nenhum assunto a ser tratado, encerrou o Encontro, agradecendo a presença de todos, e
593 colocou o CME a disposição das equipes diretivas para o que precisar, desde que seja de
594 competência deste Conselho. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que vai
595 assinada por mim, Eliane Poeta Peixoto, Secretária e Presidente e os demais que assinaram a
596 lista de presenças anexadas a esta ata.

ELIANE POETA PEIXOTO

Secretária Executiva

FERNANDO ARAÚJO NUNES

Presidente do CME



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CME –

Conselho Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	SEGUIMENTO	ESCOLA	ASSINATURA
Cláudia Braga Ferreira	SMED / Supervisão	SMED	[Assinatura]
Isrâmis Rúia Silva Horuyth	Vice-diretora	Maria de Lourdes	[Assinatura]
Marcia Ilvina Zucena Barreira	Vice-diretora	EMEI Santa Bárbara	[Assinatura]
Selcia Vanuzia Rodrigues	Supervisora	E. M. P. O. XII	[Assinatura]
Daiane Nunes Barchoff	Supervisora	II	[Assinatura]
Gasiele SERPA	DIRETORA	EM. P. O. XII	[Assinatura]
Delviva Simone Reis	SUPERVISORA	E. M. P. O. XII	[Assinatura]
Helena T. Freitas	Supervisora	EMETIA FLOS	[Assinatura]
GIOVAN: COSTA CERONI	SUPERVISOR	EMEF SÃO MIGUEL	[Assinatura]
Evelina Botelho	Diretora	Gratificatório / CME	[Assinatura]
Paula Liame K. Carlos	Supervisora	EMEF Flora Luzia Hebele	[Assinatura]
Leticia Kenne Colares	Diretora	EMEF Octávio Lazaro	[Assinatura]
Luciane Franco Costa	Supervisora	EMEF Octávio Lázaro	[Assinatura]
Feliana Martins Botelho	Diretora	EMMSI Mônica	[Assinatura]
Sara Carolina de Paula	Vice-diretora	Lucia Mônica	[Assinatura]
Patricia Twardowski Paz	Vice-diretora	EMEF OTAVIO REIS	[Assinatura]
Xandara C. General	Supervisora	E. M. P. O. XII	[Assinatura]
Eliane F. Perceira	Professora CME	CME	[Assinatura]
Prisciane J. Soares	Diretora	EMEF Flora Hebele	[Assinatura]
Alexandra de C. Garcia	Diretora / CME	E. M. P. O. XII	[Assinatura]

NOME	SEGUIMENTO	ESCOLA	ASSINATURA
Roberta Ramos	Supervisão / vice-direção	Antônio Donelles	[Assinatura]
Ana Paula Moura	Supervisão	Maria de Lourdes	[Assinatura]
Rosane C. da Rosa	Supervisão	E. M. P. O. XII	[Assinatura]
Fernando A. NUNES	CME	3760	[Assinatura]
Daiane Gabriel	Vice-direção / supervisão	EMEF Maria do Carmo	[Assinatura]
Simara Bartei	Diretora	APAE	[Assinatura]
Alex Vargas da Silva	SUPERVISÃO	EMEF. PROF. HORÁCIO PATES	[Assinatura]
Barbara Rizzo	Supervisão	EMEF São Miguel	[Assinatura]
Jaqueline Dalari	Supervisão	EMEF São Miguel	[Assinatura]
Maria Rejane S. LINDS	Supervisora	EMEF HORÁCIO PATES	[Assinatura]
Misângela T. Lacerde	Diretora	"	[Assinatura]
Luísa Angelita Bressani	Supervisão	E. M. P. O. XII	[Assinatura]
Thaisine Lopes Loren	DIRETORA	EMEF MEI BERBISIER	[Assinatura]
Éunice da Rosa Rodrigues	(vice e supervisora)	EMEF MEI BERBISIER	[Assinatura]
SIMONE BRESICEI	Direção	EMEF CRIANÇA FELIZ	[Assinatura]
Antônia de A. V. Ramos	Supervisão	EMEF CRIANÇA FELIZ	[Assinatura]
Andréia Gassatti	direção	EMEF Osmar Hoff Padua	[Assinatura]
Michelle Leide Sompau Figueira	Supervisão	SMED	[Assinatura]

– CME –

Conselho Municipal de Educação

Avenida Cruz de Malta, Centro Administrativo Municipal – Charqueadas/RS – CEP 96745-000

16/16